

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

(hoewaderia

ARP Nº 066/2020

Ata de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS (COOPER OURO MINAS).

CONTRATANTE: Município de Mariana

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS (COOPER OURO MINAS).

VALOR: R\$ 1.500.000,00

PRAZO: Até 04/02/2021

O MUNICIPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS (COOPER OURO MINAS), inscrita no CNPJ nº 21.160.322/0001-78 e Inscrição Estadual nº 002.442037.00-68, com sede na Rua Waldir Salvador de Oliveira, nº 82, bairro São Geraldo, Itabirito/MG, CEP 35450-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente Ronaldo Adriano Gomes, portador do CPF nº 994.422.306-97, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo licitatório PRC 001/2020 - Pregão PRG 001/2020 - Registro de Preço SRP 001/2020, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15. bem como o Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Mariana e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pelo Secretario Municipal de Desenvolvimento Rural, Wander Moreira Alves, RESOLVE registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas CLÁUSULAS que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata contratação de empresa para prestação de serviços de locação 15.000 (quinze mil) horas de tratores agrícolas com grade e com condutor para preparo de solo destinado ao plantio e confecção de silagem, em atendimento aos programas que apoiam melhoramentos nas propriedades rurais do Município de Mariana, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, partes integrantes do presente instrumento, como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O valor total estimado desta Ata é de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) sendo efetuado o pagamento de acordo com a solicitação de prestação de serviços, conforme cláusula nona desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Subcláusula Única — A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da CONTRATANTE de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no PREGÃO REGISTRO DE PREÇO 001/2020 ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em 05 de fevereiro de 2020 e término previsto para 04 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Subcláusula Primeira – A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Subcláusula Segunda – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Subcláusula Terceira - O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

Subcláusula Quarta – Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

d

B





CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Quinta – Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula Sexta – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula Sétima – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Subcláusula Oitava – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

Subcláusula Primeira - O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

Subcláusula Segunda — O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Indice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

Subcláusula Terceira - Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Indice IPCA apurado com base na variação der seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

Subcláusula Quarta — Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Municipio de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se p4roceda a devida análise do pleito.

Subcláusula Quinta – Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renuncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo periodo aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

Subcláusula Primeira - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na aliena "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Subcláusula Segunda - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo as ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 8.1. A prestação do serviço solicitados na presente Ata só estará caracterizada mediante apresentação do pedido.
- 8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 8.3. O veículo/equipamento locado deverá estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, segurança, timpeza, com todos os itens de uso obrigatório e documentação em dia, e será, periodicamente, verificado pela fiscalização, podendo ser recusado se não estiver de acordo com as exigências acima. A apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para realização do serviço designado também se faz necessário.
- 8.4. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as horas referentes aos deslocamentos, ou seja, o deslocamento da propriedade da CONTRATADA até o local de início do trabalho (propriedade do beneficiado); deslocamentos entre as propriedades rurais onde será realizada a prestação do serviço, bem como o deslocamento de retorno à sua propriedade.
- 8.5. Os deslocamentos solicitados/autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, para atendimentos pontuais, emergenciais ou extraordinários serão pagos pelo CONTRATANTE Os veiculos/equipamento deverão estar em perfeito estado de uso.

3)



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.6. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente aos horários indicados nas solicitações de serviço, devendo o veículo estar disponível durante o período de segunda a sábado, de 7 às 17 horas, podendo eventualmente ser prorrogado.
- 8.7. Em quaisquer incidentes (desencontro, acidente ou situação em que o veiculo esteja retido) o motorista/operador deverá entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Mariana por meio da Secretaria de Desenvolvimento Rural.
- 8.8. As partes diárias, na qual serão anotados os horários, itinerários e quilometragens, deverão ser assinadas pelo usuário da máquina (quando for o caso), pelo motorista/operador e pelo titular da respectiva unidade solicitante ou funcionário por ele designado.
- 8.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas ocorridas quando em utilização do veículo, tais como: pagamento do motorista/operador; alimentação; hospedagem; manutenção e demais encargos.
- 8.8.Todo e qualquer atendimento somente deverá ser feito com exclusiva determinação do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, de acordo com suas necessidades, a quem compete supervisionar, fiscalizar e aprovar os seus pagamentos.
- 8.11. Caso ocorra algum defeito que impossibilite a utilização do veículo/equipamento, fica claro, desde já, que é obrigação da CONTRATADA substituí-lo imediatamente por outro nas mesmas condições, até que se restabeleçam as condições de uso do inicialmente contratado.
- 8.12 O veículo/equipamento locado deverá ser conduzido, exclusivamente, por motorista/operador habilitado, bem preparado e com desenvoltura para trafegar em grandes centros urbanos ou realizar serviços pertinentes.
- 8.13. O equipamento não poderá ser retirado da rota, a não ser para alguma eventual manutenção até o final do contrato, sob pena de rescisão caso contrário;
- 8.14. Nos intervalos de almoço, café e lanches os operadores deverão manter a máquina desligada, sob pena de rescisão do contrato;
- 8.15. A CONTRATADA terá o prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contado da data da ordem de serviço, para apresentar os veículos/equipamentos e documentos requisitados, nos locais previamente indicados pelo CONTRATANTE, para fins de vistoria e avaliação por parte da comissão designada pela Secretaria, oportunidade em que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, bem como deverá estabelecer prazo exíguo para eventuais reparos ou substituições.
- 8.16-Caso a CONTRATADA não cumpra as condições e prazos estabelecidos para apresentação dos veículos/equipamentos, o contrato será rescindido mediante ato fundamentado, oportunidade em que será convocada a empresa subsequentemente classificada, a partir da 2ª colocada para, nas mesmas condições estabelecidas no ato convocatório, possa lhe ser adjudicado objeto da pretensa contratação, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na legislação vigente.
- 8.17. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os velculos/equipamentos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, de forma fundamentada e garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, coordenadora dos serviços.

Subcláusula Primeira – A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Segunda – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aqueta será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

Subcláusula Terceira - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

ω

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: 2001.20.608.0011.2.533-339039 0108 ficha 556.

Subcláusula Única - Caso outro orgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

A



CEP 35,420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuizo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto desta Ata no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Edital;
- Atender as solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição, troca ou reposição de serviços/ produtos entregues com defeito, danificados ou em desacordo com as especificações pactuadas;
- Atender as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, o cumprimento dos prazos de entrega nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades solicitadas, sem ônus de transporte para o CONTRATANTE;
- Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Assegurar ao CONTRATANTE direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços/ produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato;
- f) Assumir todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive carga e descarga até os locais indicados pelo CONTRATANTE;
- g) Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação,
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos equipamentos.
- j) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de car\u00e1ter urgente e prestar os esclarecimentos necess\u00e1rios;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos equipamentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos equipamentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- m) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alinea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- é de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de toda infraestrutura, excetuando os espaços físicos para funcionamento do sistema;
- Quaisquer multas relacionadas a prestação dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive ao final do contrato caso seja necessária alguma reparação de dano após retirada dos equipamentos;
- q) Demais obrigações contratuais constantes no Edital de Licitação PRG 001/2020 e seus anexos.

IL-DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural servidores para assinar as requisições de atendimento;
- Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/ Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;
- Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização com os serviços prestados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada;



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Após a prestação dos serviços, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto no edital;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- i) Emitir autorização de serviços ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- k) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos;
- Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- m) O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da prestação dos serviços, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- I Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato:
- II Cancelamento do preço registrado/Contrato;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.
- 12.2 Por atraso injustificado na execução do contrato:
- I multa moratória nos seguintes percentuais:
- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejulzo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;
- III Cancelamento do preço registrado.
- 12.3 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:
- I Advertência por escrito nas faltas leves;
- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;
- III Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:
- I ensejar o retardamento da execução do certame;
- II não manter a proposta;
- III comportar-se de modo inidôneo;
- IV fizer declaração falsa;
- V cometer fraude fiscal;
- VI falhar ou fraudar na execução do contrato.









CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8,666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municípal, no prazo máximo de 10 (dez) días corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuizo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Quinta - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Sexta – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

- I Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.
- II Por acordo entre as Partes:
- a) quando necessária á modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- 14.1. Pela Administração, quando:
- 14.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 14.1.2 A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 14.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- 14.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- 14.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 14.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 14.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- 14.1.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no orgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.



- 14.1.9 A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- 14.1.10 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 14.1.11 A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 14.1.12 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 14.1.13 O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.14 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- 14.1.15 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.1.16 A dissolução da sociedade;
- 14.1.17 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- 14.2 Pela CONTRATADA, quando:
- 14.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- 14.2.2 A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 05 de fevereiro de 2020

Duarte Eustáquio Gontalves Júnior Prefeito Municipal

Wander Moreira Alves Sec. Mun. de Desenvolvimento Rural CONTRATANTE P Ronaldo Adriano Gomes

Diretor Presidente de COOPER OURO MINAS

CONTRATADA

| Testemunhas: 1. 2. | |
|--------------------|--|

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

| Total do Fornecedor> | 1 412-1-52241 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO DE SOLO PARA PLANTIO | Ir. do Processo: 1/2020 Licitação: 1/2020 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 619879 - COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEI | Item Material Descrição do Material Marca do Produto Un.Med |
|----------------------|---|---|---|
| 15.000,000 | 15.000,000 | | |
|)0 | 0,0000 | | Olde Colada Desclo(%) |
| | 100,0000 | | Preço Unitário |
| 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | | Preço Total |
| | Venceu | | Situação |

Mariana, 24 de Janeiro de 2020.

A

Página: 1/1



COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS

COOPER OURO MINAS

PROCURAÇÃO

A COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALERNATIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS -COOMERQUROMINAS, INSCRITA NO CNPJ Nº 21.160.322/0001-78, SEDIADA À R. WALDIR SALVADOR DE OLIVEIRA, 82, BAIRRO SÃO GERALDO NA CIDADE DE ITABIRITO MG, CEP 35.450-000, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS DIRETORES RONALDO ADRIANO GOMES, BRAS., MAIOR, CASADO, MOTORISTA, CPF 994.422.306-97, RG M 7.678.789 SSP/MG, RESIDENTE E DOMICILIADO À FAZENDA ESPERANÇA, MARACUJÁ, DISTRITO DE OURO PRETO MG, CEP 35.400-000, E ÁRLI**OS PETRONE ARIFA**, BRAS., MAIOR, SOLTEIRO, ADVOGADO, OABIMG 124.289, RESIDENTE E DOMICILIADO Á R. ARIS OTELES CALDEIRA, 701, BAIRRO BARROCA, BELO HORIZONTE MG, CEP 30.431-054, CPF 7.05.733.126-64, RG MG 11.039.948 SSP/MG, NOMEIAM E CONSTITUEM COMO SEUS BASTANTE PROCURADOR O Sr. JOAQUIM CESÁRIO COTTA FILHO, BRAS., MAIOR, SOLTEIRO, MOTORISTA, RESIDENTE E DOMICILIADO À R. WALDIR SALVADOR DE OLIVEIRA, 82, BAIRRO SÃO GERALDO, ITABIRITO MG, CEP 35.450-000, CPF 756.633.336-49, RG M 5.257.888, A QUEM A AUTORGANTE CONTERE PODERES AMPLOS E ESPECIAIS PARA GERIR E ADMINISTRAR TODOS OS NEGÓCIOS E INTERESSES DA COOPERATIVA, PODENDO COMPRAR E VENDER MERCADORIAS LIGADAS AO RAMO DE NEGÓCIOS; REPRESENTÁ-LA PERANTE A QUAISQUER INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS/FINANCEIRAS, INCLUSIVE BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A FINALIDADE DE ABRIR E MOVIMENTAR CONTAS BANCÁRIAS E AINDA ENCERRÁ-LAS, PODENDO SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS, FAZER DEPÓSITOS, RETIRADAS E TRANSFERÊNCIAS, EMITIR E ENDOSSAR CHEQUES, SOLICITAR CARTÕES MAGNÉTICOS E TALONÁRIOS, CADASTRAR SENHAS, EMITIR ÓRDEM DE PAGAMENTOS E AUTORIZAR DÉBITIOS EM CONTA; ASSINAR CHEQUES, DOCUMENTOS DE CRÉDITO-DOC E TRANSFERÊNCIASELETRÔNICAS DE DISPONIBILIDADE-TED; FAZER DESCONTOS E EMPRÉSTIMOS, ESTABELECENDO E ACEITANDO CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTATUTÁRIAS; APLICAR OU RESGATAR QUAISQUER VALORES E TODO MEIO DE TRANSAÇÃO FINANCEIRA; ORDENAR PAGAMENTOS, INCLUSIVE POR CARTAS: AUTORIZAR O PROTESTO DE TÍTULOS; CONCEDER NOVOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES; FAZER ACORDOS; DESCONTAR DUPLICATAS: ADMITIR EMPREGADOS FIXANDO SEUS SALÁRIOS E TAMBÉM DISPENSÁ-LOS; REPRESENTA-LA PERANTE A QUAISQUER REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E AUTARQUIAS, PRATICAR OS ATOS NECESSÁRIOS COM VISTAS Á PARTICIPAÇÃO DO AUTORGANTE EM LICITAÇÕES DE QUALQUER MODALIDADE/NATUREZA, ASSINANDO E APRESENTANDO QUAISQUER DOCUMENTOS, USANDO DOS RECURSOS LEGAIS. ACOMPANHANDO-OS, CONFERINDO-LHES E AINDA PODERES ESPECIAIS PARA DESISTIR DE RECURSOS, APRESENTAR LANCES VERBAIS, NEGOCIAR PREÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES; CONFESSAR, TRANSIGIR, DESISTIR, FIRMAR COMPROMISSOS OU ACORDOS; RECEBER E DAR QUITAÇÕES, PODENDO AINDA, SUBSTABELECER ESTA EM OUTREM, COM OU SEM RESERVAS DE IGUAI<mark>S PODERES; REPRÉSENTÁ-LA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO DO TRABALHO,</mark> EM ESPECIAL HOMOLOGAÇÕES, INSS, CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO, AGENTES FINANCEIROS E HABITAÇÃO, IMOBILIÁRIAS, COMPANHIAS TELEFÔNICAS, SEGURADORAS, PREFEITURAS, E ONDE MAIS PRECISO FOR; ASSINAR E APRESENTAR QUAISQUER DOCUMENTOS, INCLUSIVE O QUE FOR PRECISO AO FGTS E PIS; FAZER DECLARAÇÕES, PROVAS E RECURSOS PERANTE ÓRGÃOS DO IMPOSTO DE RENDA; REPRESENTÁ-LA JUNTO À QUAISQUER ENTIDADES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS, PODENDO APRESENTAR PROPOSTAS, CONTESTAÇÕES, ASSINAR E APRESENTAR QUALQUER DOCUMENTO; CONSTITUIR PROCURADOR COM PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" E PARA O FORO E COM OS MAIS AMPLOS PODERES, INCLUSIVE DE DESISTIR, ACORDAR, CONCORDAR, TRANSIGIR E RECORRER; RECEBER QUAISQUER VALORES, INCLUSIVE ALUGUÉIS, RENDIMENTOS, PENSÕES E BENEFÍCIOS, DAR QUITAÇÕES, COMPRAR, PROMETER VENDER, VENDER, HIPOTECAR, DOAR, DAR EM ANTICRESE E PAGAMENTO OU POR QUALQUERFORMA ALIENAR OU GRAVAR BENS DA OUTORGANTE, ASSINANDO AS ESCRITURAS QUE SE TORNAREM NECESSÁRIAS, COM TODAS AS CLÁUSULAS DE ESTILO, PELA FORMA E PREÇO QUE CONVENCIONAR; ASSINAR E APRESENTAR QUAISQUER DOCUMENTOS REFERENTE ÀS VENDAS, INCLUSIVE CONTRATOS DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA; ALIENAR IMÓVEIS ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDEREAL; DAR DECLARAÇÕES: EFETUAR PAGAMENTO DE TAXAS DEVIDAS; RESPONDER PELA VICÇÃO DE DIREITO E DA CLÁUSULA CONSTITUI; TRANSMITIR POSSE, JUS, DOMÍNIO, DIREITO E AÇÃO OU TAMBÉM RECEBÊ-LOS; ALUGAR IMÓVEIS EM NOME DA AUTORGANTE, ASSINANDO, INCLUSIVE, CONTRATOS DE LOCAÇÃO; REQUERER E ASSINAR QUAISQUER CERTIDÕES, INCLUSIVE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS, COMPRAR E VENDER VEÍCULOS EM NOME DA AUTORGANTE, PODENDO ASSINAR RECIBOS DE TRANSFERÊNCIA, DECLARAÇÕES, REQUERIMENTOS, EFETUAR O PAGAMENTODE TAXAS DEVIDAS, REPRESENTÁ-LA PERANTE O DETRAN/MG, OU DE QUAISQUER OUTROS ESTADOS; ENFIM, REQUERER E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO BOM E FIEL CUMPRIMENTO DESTE MANDATO, O QUE DARÁ POR FIRME E VALIOSO. ASSIM O DISSE DO QUE DOU FÉ E ME Obligio of PEDIU ESTE INSTRUMENTO QUE LHE LI.

ITABIRITO, 12 DE JUNHO DE 2019.

PRESIDENTE

talles Sist ROMALDO ADRIANO GOMES

ÁRLIOS PETRONE ARIFA **TESOUREIRO**

Vunicipal ...: 1/502898 2/045TUR :::11.007360.30.0001-3 DER.....1

R.Waldir Salvador de Oliveira, 82/10 - Centro Itabirito/MG - CEP:35450-000 Telefones:(31)3563-2423/9945-8582/98569-9336 emal-cooperatemmina-Gulatea and -



6° TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE Tal-aliajo João Teodoro da Salva Praca Milton Campos, 277 - Serra - Fel., (21) 3224/2966 - www.Golistoth.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA
cinheço a autenticidade da firma aposta em minha presença
de ARLIOS PETRONE ARIFA

Émol R\$ 5,00 Rec R\$ 0,30 TFJ R\$ 1,65 ISS R\$ 0,25 T R\$ 7,20
Belo Horizonte-MG 13/07/2019 0,00

Wanderly Antônio Xavier - Estrevento Autorizado

CU0 15679

